LEI Nº. 1.161/71

RESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O quadro de funcionários da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete será composto dos seguintes funcionários:

1 -
1 - Oficial Administrativo
11 - Auxiliar de Escritório

ART. 2º - Os cargos de Oficial Administrativo e Auxiliar de Escritório serão providos mediante concurso público.

ART. 3º - VETADO

ART. 4º - O vencimento de Auxiliar de Escritório da Câmara Municipal será o mesmo percebido pelo funcionário do Executivo ocupante de cargo idêntico.

ART. 5º - Ao Oficial Administrativo caberá a responsabilidade da direção dos serviços da Secretaria da Câmara

ART. 6º - Fica o Presidente da Câmara autorizado, mediante requerimento do funcionário, readaptar o atual ocupante do cargo de Atendente ao cargo de Oficial Administrativo, criado pela presente Lei, com todos os direitos já adquiridos.

ART. 7º - VETADO

ART. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica aberto no presente orçamento o crédito necessário que decorrerá na diminuição correspondente na dotação:

4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

42 - Construção do Edifício da Câmara Municipal

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário

ART. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os benefícios nela contidos a primeiro de maio do corrente ano.

Mando, portanto, a todas as autoridade a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS, 20 DE AGÔSTO DE 1971

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
Prefeito Municipal